



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL N.º 033, DE 23 DE JULHO DE 2024

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São José do Divino - PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal Complementar n.º 083/2019, integra o **SISNAMA- Sistema Nacional de Meio Ambiente** e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. A expressão *Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável* e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 5º - A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme o art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 083/2019.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá a seguinte estrutura funcional:

I – Presidência;

II – Colegiado;

III - Secretaria Executiva.

Art. 7º - O COMDEMA possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, eleitos dentre os membros do COMDEMA, com mandato de dois anos;

II – Comissões paritárias, de assuntos específicos, constituídas por resoluções do Plenário;

III – Secretaria Executiva;

IV – Plenário.

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, prestará o apoio necessário ao funcionamento do COMDEMA, tais como: Recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho, devendo, para tanto, **designar 3 (três) membros do Poder Público para comporem a Secretaria Executiva.**

Art. 9. As sessões do COMDEMA serão públicas e os seus atos instituídos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10. Cada membro efetivo do COMDEMA ou seu suplente, na ausência daquele, terá direito a um



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

único voto por assunto na Sessão Plenária.

§ 1º - Todos os membros suplentes do COMDEMA deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, na falta do titular e, poderão participar das mesmas, quando presentes os titulares, contudo, nesta ocasião, só terão direito à voz.

§ 2º - O Presidente do Conselho exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

Art. 11. O COMDEMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 12. O COMDEMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 13. Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CAPÍTULO III - DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 14. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do COMDEMA, ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 15. Os membros do COMDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentado ao Conselho, que fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal para as devidas providências de alteração do decreto de composição do Conselho.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis *ad nutum*, por ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 16. O Colegiado se reunirá ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 17. Haverá reuniões do colegiado regularmente, sendo, porém, deliberadas resoluções somente por maioria absoluta dos conselheiros, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 18. A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo único. No caso do disposto no *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.

Art. 19. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

Art. 20. As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 23 de julho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:839920
65391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=39654333000170,
ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.07.23 13:25:58 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

I – Presidência;

II – Colegiado;

III – Secretaria Executiva.

Art. 7º - O COMDEMA possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, eleitos dentre os membros do COMDEMA, com mandato de dois anos;

II – Comissões paritárias, de assuntos específicos, constituídas por resoluções do Plenário;

III – Secretaria Executiva;

IV – Plenário.

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, prestará o apoio necessário ao funcionamento do COMDEMA, tais como: Recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho, devendo, para tanto, *designar 3 (três) membros do Poder Público para comporem a Secretaria Executiva***Art. 9.** As sessões do COMDEMA serão públicas e os seus atos insituidos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros deverão ser amplamente divulgados.**Art. 10.** Cada membro efetivo do COMDEMA ou seu suplente, na ausência daquele, terá direito a um único voto por assunto na Sessão Plenária.**§ 1º** - Todos os membros suplentes do COMDEMA deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, na falta do titular e, poderão participar das mesmas, quando presentes os titulares, contudo, nesta ocasião, só terão direito à voz.PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 2º - O Presidente do Conselho exercerá seu direito de voto, em casos de empate.**Art. 11.** O COMDEMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.**Art. 12.** O COMDEMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis**Art. 13.** Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CAPÍTULO III - DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 14. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do COMDEMA, ou participação em diligências autorizadas por este.**Art. 15.** Os membros do COMDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentado ao Conselho, que fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal para as devidas providências de alteração do decreto de composição do Conselho.**Parágrafo único.** Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis *ad nutum*, por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 16. O Colegiado se reunirá ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente,PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 17. Haverá reuniões do colegiado regularmente, sendo, porém, deliberadas resoluções somente por maioria absoluta dos conselheiros, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate.**Art. 18.** A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado**Parágrafo único.** No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.**Art. 19.** As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.**Art. 20.** As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho.

São José do Divino-PI, 23 de julho de 2024.

ANTONIA JOSILENE DE SOUSA RODRIGUES

- Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: DBA063AE0B0D4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 23 DE JULHO DE 2024

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São José do Divino - PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal Complementar n.º 083/2019, integra o **SISNAMA- Sistema Nacional de Meio Ambiente** e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.**Parágrafo único.** A expressão *Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável* e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.**Art. 2º** - Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução.PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 5º - A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme o art.20 da Lei Municipal Complementar n.º 083/2019.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Presidência;
- II – Colegiado;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 7º - O COMDEMA possuirá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, eleitos dentre os membros do COMDEMA, com mandato de dois anos;
- II – Comissões paritárias, de assuntos específicos, constituídas por resoluções do Plenário;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Plenário.

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, prestará o apoio necessário ao funcionamento do COMDEMA, tais como: Recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho, devendo, para tanto, **designar 3 (três) membros do Poder Público para comporem a Secretaria Executiva.**

Art. 9. As sessões do COMDEMA serão públicas e os seus atos instituídos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10. Cada membro efetivo do COMDEMA ou seu suplente, na ausência daquele, terá direito a um

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIAV- Manoel Divino,55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45|Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosejosedodivino-pi.gov.br Site: www.saosejosedodivino-pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

único voto por assunto na Sessão Plenária.

§ 1º - Todos os membros suplentes do COMDEMA deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, na falta do titular e, poderão participar das mesmas, quando presentes os titulares, contudo, nesta ocasião, só terão direito à voz.

§ 2º - O Presidente do Conselho exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

Art. 11. O COMDEMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 12. O COMDEMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 13. Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CAPÍTULO III - DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 14. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do COMDEMA, ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 15. Os membros do COMDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentado ao Conselho, que fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal para as devidas providências de alteração do decreto de composição do Conselho.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis *ad nutum*, por ato do Prefeito Municipal.

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIAV- Manoel Divino,55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45|Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosejosedodivino-pi.gov.br Site: www.saosejosedodivino-pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 16. O Colegiado se reunirá ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 17. Haverá reuniões do colegiado regularmente, sendo, porém, deliberadas resoluções somente por maioria absoluta dos conselheiros, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 18. A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo único. No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.

Art. 19. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

Art. 20. As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 23 de julho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA/839920
65391

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIAV- Manoel Divino,55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45|Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosejosedodivino-pi.gov.br Site: www.saosejosedodivino-pi.gov.br

ID: 56996466733B4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



PORTARIA Nº 083/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024

O Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal de Nazaré do Piauí - PI,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. GEOFRAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Professor do Município de Nazaré do Piauí - PI, Licença para tratamento de interesse particular, pelo prazo de 2 anos consecutivos, sem remuneração, em conformidade com o art. 72 da Lei Municipal nº 173/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, aos 15 dias de julho de 2024.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 06.526.341/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000